

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

TERMO DE ACORDO DE REPOSIÇÃO DOS DIAS DE PARALISAÇÃO  
Nº 01/2012

Define o TERMO DE ACORDO resultante das negociações entre o Governo Federal e a entidade sindical signatária sobre a reposição dos dias paralisados em razão do movimento de greve ocorrido no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no período de junho a agosto de 2012.

**Cláusula primeira.** Este Termo de Acordo dispõe sobre a reposição do trabalho resultante da paralisação ocorrida no IBGE no período de junho a agosto de 2012, bem como sobre a devolução dos descontos referentes aos dias não trabalhados.

**Cláusula segunda.** A reposição das atividades paralisadas, objeto do presente Acordo, será feita impreterivelmente a partir de setembro de 2012, iniciando-se em 10/9/2012, para fins de colocação dos trabalhos do IBGE dentro dos cronogramas originalmente estabelecidos.

**Cláusula terceira.** A reposição das atividades paralisadas realizadas conforme o disposto no presente Termo de Acordo ensejará a devolução integral do valor dos descontos efetuados.

**Parágrafo único.** A devolução dos valores descontados será feita em duas parcelas, assim definidas:

- I. A primeira parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga no dia 12 de setembro de 2012, em função do encerramento da paralisação ocorrido em 30 de agosto de 2012.
- II. A segunda parcela corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total descontado e será paga sete dias após a data de assinatura do presente Termo de Acordo.

**Cláusula quarta.** Para os servidores lotados nas Agências de Coleta e nas unidades da PME e do IPCA, a reposição será feita nos dias e horários de maior conveniência de cada unidade, segundo as metas estabelecidas pelo Chefe da Unidade Estadual, divulgadas a todos os servidores, e de tal forma que garanta que os trabalhos de coleta estejam de acordo com os cronogramas normais das pesquisas até o final de outubro de 2012.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe da Unidade Estadual atestar que os trabalhos que foram paralisados encontram-se com seu cronograma em dia e que as metas estabelecidas foram atingidas.



**Cláusula quinta.** Para os servidores lotados na Administração Central e na sede das Unidades Estaduais, a reposição das atividades paralisadas será feita convertendo-se em horas o período total de paralisação de cada servidor, conforme estabelecido nos parágrafos a seguir.

§ 1º A reposição de até a metade das horas apuradas deverá ser feita obrigatoriamente aos sábados correspondentes aos dias 15, 22 e 29 de setembro, 6, 20 e 27 de outubro e 10 de novembro.

§ 2º As horas restantes serão cumpridas em horas de trabalho fora da jornada normal de trabalho do servidor, não podendo exceder cinco horas semanais.

§ 2º O trabalho aos sábados será feito das 08:00 às 14:00, sem intervalo, e corresponderá à oito horas de reposição.

§ 3º Os servidores com fração de horas menores ou iguais a três horas de reposição em um sábado poderão cumpri-las nos dias úteis.

**Cláusula sexta.** O não cumprimento por um servidor, das reposições estabelecidas na Cláusula quinta em um mês, implicará o desconto das horas correspondentes no mês seguinte.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento de metas estabelecidas pelo Chefe da Unidade Estadual para as Agências, caberá ao Conselho Diretor estabelecer o valor do desconto correspondente.

**Cláusula sétima.** O Conselho Diretor do IBGE avaliará mensalmente o andamento da reposição dos trabalhos, podendo rever as condições estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta do presente acordo.

Brasília, 05 de setembro de 2012.



**SÉRGIO EDUARDO ARBULÚ MENDONÇA**  
Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



**NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT**  
Diretor-Executivo do IBGE



**JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PALADINI**  
Executiva Nacional da ASSIBGE